



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 610/2013
------	--

autor Deputado Betinho Rosado	Nº do prontuário 122
---	--------------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao inciso IV do art. 5º, da Lei nº 12.716/2012, alterado pelo art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

“Art. 5º

§ O limite de R\$ 35.000,00 para aplicação dos percentuais de rebate definidos pelas alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 5º deverá ser considerado para cada operação contratada” (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir que o limite para enquadramento seja tratado por operação, evitando que o agricultor que tenha mais de uma operação e que, por isso, tenha uma soma de financiamento maior que R\$ 35.000,00, tenha seu enquadramento negado para as regras definidas.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas:
Recebido em 10/4/2013 às 16:44
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683